



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Fone-fax – (016) 3146-1356
CEP 14.420-000 – ITIRAPUÃ – SP

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 30 DE MAIO DE 2014

“ESTABELECE OBRIGAÇÕES À CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUANDO DA APROVAÇÃO DE NOVOS PARCELAMENTOS DE SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”S.

JOSÉ REIS SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do inciso X do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, apresenta à deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos do Município de Itirapuã, obrigada a exigir, quando da aprovação definitiva de loteamentos, que as redes de distribuição de água sejam duplas e implantadas nos passeios, sem a obrigatoriedade da execução de ligações preventivas.

Parágrafo Único - Excluem-se da obrigatoriedade, as tubulações que não serão objeto da execução posterior de ligações domiciliares.

Artigo 2º - Fica a empresa concessionária dos serviços de coleta e tratamento de esgotos no Município de Itirapuã, obrigada a exigir, quando da aprovação definitiva dos loteamentos, que as redes coletoras de esgoto sejam implantadas nos leitos das ruas, com a instalação de ligações preventivas.

§ 1º - As ligações preventivas deverão ser implantadas seguindo diretrizes a serem fixadas pela concessionária.

§ 2º - As ligações preventivas deverão ser obrigatoriamente, utilizadas pelos proprietários dos lotes quando da construção dos imóveis.

§ 3º - A localização exata da ligação preventiva deverá constar do contrato de compra e venda do lote, bem como a obrigatoriedade do comprador em utilizá-la.

Artigo 3º - Esta Lei não se aplica às vias e logradouros públicos que já possuam projeto de rede de água e esgoto aprovados pela empresa concessionária dos serviços.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Itirapuã-SP,

Salas das Sessões da Câmara



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Fone-fax – (016) 3146-1356
CEP 14.420-000 – ITIRAPUÃ – SP

2014.

aos 30 dias do mês de maio de

Jose Reis Silva
Vereador

Justificativa

Este projeto de lei visa estabelecer para os novos loteamentos melhor adequação, para que as futuras ligações de água e esgoto não danifiquem a pavimentação asfáltica, e nem cause necessidade de impedimento da via por conta da realização deste trabalho, ou seja, trata-se de uma regulamentação do planejamento urbano de maneira preventiva para o município de Itirapuã-SP, diante disso peço aos demais pares que aprove a presente proposição por ser de relevante interesse público

Salas das Sessões, aos 30 dias do mês de maio de 2014.

Jose Reis Silva
Vereador